

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É aprovada a tabela anexa, que fixa as taxas devidas pela emissão de licenças provisórias de unidade industrial, ao abrigo do regime jurídico do licenciamento industrial constante do Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março, bem como das segundas vias de quaisquer licenças previstas no mesmo diploma.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Abril de 1999.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督根據三月二十二日第 11/99/M 號法令第十八條第一款及《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項之規定，下令：

獨一條——核准附件之收費表。根據載於三月二十二日第 11/99/M 號法令之工業准照法律制度，該表對發出工業單位臨時准照及補發同一法規所指的任何准照，訂定應徵收的費用。

一九九九年四月二十八日於澳門總督辦公室

命令公布

總督 韋奇立

### TABELA

(anexa ao Despacho n.º 60/GM/99, de 28 de Abril)

Descrição	Taxas (em MOP)
<b>1. Licenças</b>	
Por cada licença provisória de unidade industrial emitida ao abrigo do regime geral .....	500,00
Por cada licença provisória de unidade industrial emitida ao abrigo do regime geral, para o exercício de actividades especiais:	
— área útil até 200 m <sup>2</sup> .....	700,00
— área útil superior a 200 m <sup>2</sup> e inferior a 500 m <sup>2</sup> ...	1 000,00
— área útil igual ou superior a 500 m <sup>2</sup> .....	1 500,00
Por cada licença provisória de unidade industrial emitida ao abrigo do regime especial:	
— área útil até 200 m <sup>2</sup> .....	2 000,00
— área útil superior a 200 m <sup>2</sup> e inferior a 500 m <sup>2</sup> ...	3 000,00
— área útil igual ou superior a 500 m <sup>2</sup> .....	4 500,00
<b>2. Segundas vias</b>	
Por cada segunda via de licença concedida ao abrigo do regime geral .....	200,00
Por cada segunda via de licença concedida ao abrigo do regime especial .....	500,00

### Rectificação

Verificando-se na versão em língua chinesa da designação da receita corrente com o código 05-01-01 do orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, aprovado pela Portaria n.º 110/99/M, de 12 de Abril, publicada

### 收費表

(附載於四月二十八日第 60/GM/99 號批示)

說明	費用 (澳門幣)
<b>1. 准照</b>	
每份按照一般制度發出之工業單位臨時准照 .....	500.00
每份按照一般制度發出之工業單位臨時准照，作為從事特別活動：	
— 實用面積不超過 200 平方米 .....	700.00
— 實用面積超過 200 平方米但少於 500 平方米 ....	1,000.00
— 實用面積為 500 平方米或以上 .....	1,500.00
每份按照特別制度發出之工業單位臨時准照：	
— 實用面積不超過 200 平方米 .....	2,000.00
— 實用面積超過 200 平方米但少於 500 平方米 .....	3,000.00
— 實用面積為 500 平方米或以上 .....	4,500.00
<b>2. 補發准照</b>	
每份按照一般制度補發之准照 .....	200.00
每份按照特別制度補發之准照 .....	500.00

### 更正

鑒於刊登一九九九年四月十二日第十五期第一組《政府公報》之四月十二日第 110/99/M 號訓令核准之“工商業發展基金本身

no *Boletim Oficial* n.º 15, I Série, de 12 de Abril de 1999, uma inexactidão, procede-se à sua rectificação.

預算”，其05-01-01編號之經常收入名稱之中文本有誤，現作更正。

Assim, onde se lê:

誤：

“根據六月二十二日第 50/GM/98 號批示及……”

“根據六月二十二日第 50/GM/98 號批示及……”

deve ler-se:

更正：

“根據六月二十二日第 50/GM/98 號批示第一款及……”

“根據六月二十二日第 50/GM/98 號批示第一款及……”

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Abril de 1999.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九九年四月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立